



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 070/2021 - RETIFICADO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2189/2021 DE 26 DE JULHO DE 2021

Vimos, através deste, em relação ao Pregão Eletrônico nº 070/2021, que tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS AFETOS AOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS, INCLUINDO MANUTENÇÃO E LIMPEZA, COM O FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS, MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS GERADOS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER ADITADO/PRORROGADO NAS FORMAS DA LEI**, manifestar-nos em relação à Impugnação impetrada pela Sra. NATALIA BARBARA PEREIRA BORGES, conforme segue:

A impetrante alega, em síntese, que analisando as disposições editalícias, verifica-se, que não há critérios e/ou referências **OBJETIVAS** para que as licitantes possam ofertar suas propostas comerciais, e principalmente que a autoridade julgadora possa realizar o julgamento das propostas. Vejamos.

3.1. DA AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES CLARAS QUANTO A OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE

Tanto o Edital quanto seus anexos, não demonstram de forma **CLARA**, como se dará o fornecimento dos materiais, ora tal obrigação recairá sobre quais materiais de higiene?!?!?

Tal subjetividade importa em reconhecer um fragante prejuízo para o julgamento das propostas comerciais, pois diante da pandemia, diversos são os produtos de higiene, com quantidades que podem modificar a precificação dos serviços de forma singular!

Para demonstrar o acima articulado, verifica-se que há uma quantidade mínima de equipamentos e ferramentas, contudo não há de forma clara como e quanto serão os materiais de higiene, urgindo a necessidade de inclusão de tais dados ainda que estimados, para que as licitantes, possam, apresentarem seus preços diante da realidade de como os serviços serão prestados.

3.2. DA CONTRADIÇÃO DO QUADRO DE COLABORADORES E DE IMPOSSÍVEL CUMPRIMENTO PELAS LICITANTES

Identificando o quadro da mão de obra a ser disponibilizada, é de fácil verificação que estes irão laborar de forma ininterrupta, em regime de escala 12X36 (das 06:00h as 18:00h) realizando no máximo 44 (quarenta e quatro) horas semanais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Item	Descrição	Quantidade	Unid.
01	Pedreiro	12	Un./mês
02	Coveiro/sepultador	24	Un./mês
03	Auxiliar de limpeza	03	Un./mês
04	Jardineiro/Operador de roçadeira	05	Un./mês
05	Ajudante Geral	03	Un./mês

Contudo, tal condição é de impossível cumprimento quanto a operacionalização, pois é cediço que cada posto 12X36 é composto por 02 (dois) colaboradores, sendo impossível dimensionar a equipe com número "ímpar" de colaboradores como se verifica nos casos de auxiliar de limpeza, jardineiro, ajudante geral!

Esta situação, inclusive foi alvo de pedidos de esclarecimentos até agora não enfrentados pela autoridade responsável pela condução do certame, **URGINDO** assim a necessidade da reforma de tal quadro, que impactará na precificação dos serviços ora licitados.

3.3. DO EXTREMO SUBJETIVISMO PARA PRECIFICAÇÃO DOS POSTOS DE TRABALHO ANTE A INEXISTÊNCIA DE INFORMAÇÕES DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Analisando o disposto no subitem 08.01.01, denota-se a necessidade que as licitantes contemplem em seu preço a obrigação para o pagamento do adicional de insalubridade em grau máximo, não havendo, contudo, **QUAIS** postos farão jus a tal adicional, havendo assim uma grande margem de subjetivismo onde resta **IMPOSSÍVEL** a licitante precificar corretamente os serviços ora licitados.

4. DA FLAGRANTE VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO

Considerando o contido no tópico anterior, resta evidente que o desatendimento do princípio corolário do julgamento objetivo, vez que o Edital de licitação deve ser **CLARO** e refletir todas as condições para precificação do objeto licitado, principalmente diante da necessidade da **ISONOMIA** de todos os licitantes.

Nessa senda, em relação ao princípio do julgamento objetivo, que tem supedâneo no já citado art. 3º da Lei Geral de Licitações e Contratos, sabe-se que tal princípio impede que a Administração utilize critérios subjetivos estabelecidos apenas quando se dará o seu julgamento.

O professor José dos Santos Carvalho Filho, assim leciona sobre esse preceito axiológico:

"O princípio do julgamento objetivo é corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Consiste em que os critérios e fatores seletivos previstos no edital devem ser adotados inafastavelmente para o julgamento, evitando-se, assim, qualquer surpresa para os participantes da competição. Nesse sentido, é incontrastável o art. 45 do Estatuto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

Quis o legislador, na instituição do princípio, descartar subjetivismos e personalismos. E isso não apenas no julgamento final, mas também em todas as fases onde exista espécie de julgamento, de escolha, de modo que os atos da Administração jamais possam ser ditados por gosto pessoal ou favorecimento. (in Manual de Direito Administrativo, ed. 32º, Editora Atlas, p.)

Sobre o julgamento objetivo, vale frisar os ensinamentos de J. Wilson Granjeiro:

“O julgamento objetivo é o que se baseia no critério indicado no edital e nos termos específicos das propostas. É princípio de toda licitação que seu julgamento se apoie em fatores concretos pedidos pela Administração, em confronto com o ofertado pelos proponentes dentro do permitido no edital ou convite. Visa a afastar o discricionarismo na escolha das propostas, obrigando os julgadores a aterem-se ao critério prefixado pela Administração, com o que se reduz e se delimita a margem de valoração subjetiva, sempre presente em qualquer julgamento”.
(in Lei 8.666/93 – Interpretada pelo TCU, Ed. Vestcon, 10º Ed., pág. 13)

Ora, diante das exigências editalícias **TODOS** os atos são vinculados, não havendo margem para atos discricionários, sendo imperioso a vinculação ao instrumento convocatório nos termos do registro de Marçal Justen Filho:

“Depois de editado o ato convocatório, inicia-se a chamada fase externa da licitação. Os particulares apresentam suas propostas e documentos, que serão avaliados de acordo com os critérios previstos na Lei e no ato convocatório. Nessa segunda fase, a Administração verificará quem, concretamente, preenche mais satisfatoriamente as condições para ser contratado. Também nessa etapa exige-se o tratamento isonômico.”
(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Revista dos Tribunais, 16º Ed.)

Admitir o Edital na forma como está, leva invariavelmente a prejuízo na competição quando realizada a sessão pública!

O próprio inciso I, do parágrafo 1º, do art. 3º, da Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativo fundamenta tal raciocínio:

Art. 3 [...]

§ 1º **É vedado aos agentes públicos:**

I - **admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br

Desse modo, diante de um enorme grau de subjetividade, com a flagrante possibilidade de pedidos de reequilíbrios econômicos financeiros, por omissões e contrariedades, não se saberá se de fato a Administração obterá a "*proposta mais vantajosa*" aos seus interesses, restando violado os princípios norteadores da Administração Pública e notadamente o princípio do julgamento objetivo quando se constata que não há qualquer critério ou definição objetiva de parâmetros para precificação dos serviços licitados, devendo igualmente serem reformados os itens elencados no tópico anterior.

5. DO PEDIDO

Diante do exposto, não restando a menor dúvida de que o Edital ora combatido contém máculas que desvirtuam sua finalidade, tornando-o ilegal, requer que seja a presente **IMPUGNAÇÃO RECEBIDA E JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE** para que se determine a **reforma** do presente Instrumento Convocatório, reformando os termos subjetivos do mesmo, reabrindo-se o prazo para apresentação das propostas, através de nova publicação, nos termos do artigo 21, parágrafo 4º da Lei Federal nº 8.666/93.

DAS RESPOSTAS:

Segundo informações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, seguem as devidas respostas:

.1 AUSENCIA DE INFORMAÇÕES CLARAS QUANTO A OBRIGAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MATERIAS DE HIGIENE.

Descritivo no termo de referência:

- 3.6 *Limpeza de áreas internas e de uso comum com fornecimento de materiais de limpeza;*
 - 3.6.1 *Lavagem e desinfecção de banheiros de uso da população e funcionários;*
 - 3.6.2 *Limpeza e desinfecção das salas de velório;*
 - 3.6.3 *Desinfecção e higienização das portas de acesso (vidro);*
 - 3.6.4 *Limpeza do escritório administrativo dos cemitérios municipais;*
 - 3.6.5 *Limpeza e desinfecção das cozinhas;*

Considerando ainda o objeto:

"*Contratação de empresa especializada para **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS** afetos aos cemitérios municipais, incluindo manutenção e limpeza (...)*".

Portanto a contratação é referente a prestação dos serviços afetos incluindo a limpeza das áreas relacionadas. Tornar obrigatório e/ou incluir no termo de referência as especificações referentes ao tipo de material e/ou a quantidade estimativa que a contratada fará uso, limita a autonomia de execução e de produtividade da mesma, uma vez que para a CONTRATANTE o serviço que será fiscalizado é o resultado final de forma a tornar salubre a utilização dos espaços posteriormente à sua execução. A contratante disponibiliza, entretanto, durante a visita técnica a área objeto para visualização e/ou se necessário cálculo de área estimativa e, assim a interessada verificará a real necessidade de acordo com seu próprio entendimento de produtividade X produto a ser utilizado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

Cabe esclarecer que a quantidade de materiais de limpeza utilizada atualmente não condiz com a realidade futura considerando que novas áreas foram incluídas no presente processo licitatório.

3.2. DA CONTRADIÇÃO DO QUADRO DE COLABORADORES E DE IMPOSSÍVEL CUMPRIMENTO PELAS LICITANTES.

O quadro e quantitativo de colaboradores foi elaborado exclusivamente com base na real necessidade de cada unidade receptora: Cemitério São Bento e Cemitério dos Britos. Sendo elas:

Cemitério São Bento: 2 equipes/dia, com: 2 pedreiros + 3 sepultadores, portanto 8 pedreiros + 12 sepultadores para suprir a escala semanal.

Cemitério dos Britos: 2 equipes/dia com: 1 Pedreiro + 3 sepultadores, portanto 4 pedreiros + 12 sepultadores para suprir a escala semanal

Total: 8+4= 12 pedreiros e 12+12= 24 sepultadores

Escala 12x36 para:

Limpeza: 02 São Bento e 01 Britos (número ímpar considerando que a área referente ao escritório atualmente não recebe público externo e, portanto, a limpeza será para atendimento dos funcionários públicos que utilizam o espaço – **fato que seria facilmente comprovado durante a visita técnica**).

Ajudante: 01 São bento (o serviço a ser realizado não sofrerá com a ausência do mesmo por 36 horas - **fato que seria facilmente comprovado durante a visita técnica**) e 02 Britos.

Jardineiros: 02 São bento e 03 Britos (área ajardinada com necessidade de sobreposição de colaborador em dias alternados - **fato que seria facilmente comprovado durante a visita técnica**)

Sendo assim:

Item	Descrição	Quantidade
1	Pedreiro	12
2	Coveiro/sepultador	24
3	Auxiliar de limpeza	03
4	Jardineiro/Operador de roçadeira	05
5	Ajudante Geral	03

Para todas as funções que a insalubridade seja indicada pelo laudo de risco correspondente será considerada o grau máximo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
GERÊNCIA DE LICITAÇÃO

Paço Municipal: Rua São Bento, 840 – Centro – CEP: 14.801.901 – Fone: (16) 3301-5143
Site: www.araraquara.sp.gov.br E-mail: edital@araraquara.sp.gov.br.

Por derradeiro, tendo em vista decisão do Pregoeiro que negou provimento à Impugnação impetrada, decisão esta corroborada pela Autoridade competente, fica mantido o presente certame nos termos do edital.

Araraquara, 06 de outubro de 2021.

Assinado no Original

RENATA C. BRATFISCH
CRA-SP 6-006531
Coord. Executiva de Serviços Públicos

Assinado no Original

JAQUELINE HELENA SALES
Pregoeira

Assinado no Original

ANTONIO ADRIANO ALTIERI
Secretário da Administração